

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XI

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Quarta-feira, 2 de Julho de 1890

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital).....38000
(Pelo correio) Semestre.....78000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero avulso 40 rs.

N. 108

ENGENHOS CENTRAES

Com importante melhoramento vai ser dotado este Estado, graças á boa vontade dos homens que estão á frente do governo e que felizmente começam a dedicar attenção a esta terra, condemnada, parecia, a um propositual abandono, que dificultava-lhe, se não entorpecia-lhe de todo os movimentos.

Dous engenhos centraes, um ao norte, outro ao sul, vão ser estabelecidos neste Estado, que, com os muitos elementos naturaes de que dispõe, desenvolvidos por commetimentos daquella ordem, tenderá a progredir com rapidez.

O sr. ministro d'agricultura communicou ao dr. governador, por telegramma, haver sido concedida garantia de juros para a criação daquelles dous alludidos estabelecimentos, dando no mesmo telegramma a agradável noticia de estar sendo estudado o projecto de uma estrada de ferro que ligue esta capital á futura região serrana.

Com o empenho que todo o catarinense deve manifestar pela prosperidade do seu torrão, desejamos vêr, o mais depressa possível, realisados esses grandes melhoramentos.

MONTE-PIO E PENSÕES

Não é de boa pratica administrativa e financeira a conservação no orçamento do estado de grandes verbas destinadas ás classes inactivas de funcionarios reformados ou aposentados e de pensionistas, e isso tem sido sempre reconhecido no Brasil e em outros paizes. Entretanto semelhante pratica existe de muitos annos, justificada pelo dever indeclinavel do mesmo estado em acudir na invalidade aos que se consumiram no seu serviço ou ás familias dos que os prestaram com zelo e proveito para a patria.

De natureza imprevista e fóra dos calculos das despesas necessarias ao publico serviço, essas verbas avolumam-se cada anno, sobrecarregando o orçamento e ameaçando de restricções aos proprios que dellas se aproveitam, pela imminencia de reduções forçadas pela dura lei da economia.

Tal situação não podia escapar á providencia do governo da republica, que sabe evitar os erros do regimen extinto. Pelo que nos constou, o governo tra-

ta de formular um decreto regulando o modo e a forma de um monte-pio obrigatorio não só para os funcionarios civis e judicarios como para os militares, a que esse monte-pio possa aproveitar.

E' tal-systema mais util ao estado e mais moralizador.

O estado extinguirá assim verbas de despesas que não representam serviços presentes, e os funcionarios publicos que formaram por si o peculho, a pensão das suas familias, ficarão livres das contingencias do favor de uma penção, favor que se restringirá na razão directa do augmento do numero das pensões.

A doutrina democratica — que cada individuo deve prover se a si mesmo e não esperar de terceiro e muito menos do governo vantagens que possa adquirir por si, tem no monte pio projectado cabida applicação.

Quanto menos depender do governo a situação pecuniaria dos cidadãos ainda mesmo funcionarios, tanto mais independencia terão elles e mais seguras estarão a liberdade e a ficalização civica dos actos governativos.

(Do PAIZ)

BIBLIOTHECA PUBLICA

Foi este estabelecimento frequentado, durante os 25 dias uteis do mez de Junho p. findo, por 443 pessoas, que consultaram as obras seguintes:

Romances e Literatura, 71; Historia, 25; Medicina, 4; Religião, 5; Physica, 4; Mathematicas, 9; Theatro, 7; Geographia, 14; Poesias, 10; Viagens, 4; Dictionarios, 16; Variedades, 11; Jornaes e Revistas, 435.

Pelo exm. dr. governador, foi remetida á Bibliotheca um folheto contendo o «Regulamento para a Escola Normal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, approved pelo decreto n. 407 de 17 de Maio de 1890.»

NOVO JORNAL

Fomos obsequiados com o primeiro numero do *Cenaculo*, folha quinzenal litteraria que se publica em S. Paulo, sob a direcção de uma brilhante agremiação de intelligentes manebos.

O numero que temos sobre a meza traz as seguintes bem lançadas peças litterarias: — A nossa pouca vergonha. — Ironia de mãe. — Versos. — Dentro da noite. — Pela Bohemia. — Dulce. — Partido catholico. — Fim de um conto. — Chronica. — Scismador. —

Agradecemos o mimo.

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DA

Republica dos Estados-Unidos do Brazil

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO FEDERAL
(Continuação)

Art. 9º. E' prohibido aos Estados tributar de qualquer modo, ou embarçar com qualquer dificuldade, ou gravame, regulamentar, ou administrativo, actos, instituições ou serviços estabelecidos pelo governo da União.

Art. 10. E' vedado aos Estados como á União:

1º. Crear impostos de transitto pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem.

2º. Estabelecer, subvencionar, ou embarçar o exercicio de cultos religiosos.

3º. Prescrever leis retroactivas.

Art. 11. Nos assumptos que pertencem concorrentemente ao governo da União e aos Governos dos Estados, o exercicio da autoridade pelo primeiro obsta a acção dos segundos, e annulla de então em diante as leis e disposições della emanadas.

Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 6º e 8º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente, ou não, crear outras quaisquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 10º § 1º.

Art. 13. O direito da União e dos Estados a legislar sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei do Congresso Nacional.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

Dentro dos limites da lei, a força armada é essencialmente obediente aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15. São órgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judicial, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sancção do presidente da Republica.

§ 1º. O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a Camara e o Senado.

§ 2º. A eleição para senadores e deputados á camara far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3º. Ninguém póde ser, ao mesmo tempo, deputado e senador.

Art. 17. O Congresso reunir-se-ha, na capital federal, aos 3 de Maio de cada anno, independentemente de convocação, e funcionará quatro mezes, da data da abertura, podendo ser prorogado, ou convocado extraordinariamente.

§ 1º. Cada legislatura durará tres annos.

§ 2º. Em caso de vaga, aberta no Congresso, as autoridades do respectivo estado farão proceder immediatamente a nova eleição.

Art. 18. A camara e o senado trabalharão separadamente, funcionando em sessões publicas, quando o contrario se não resolver por maioria dos votos presentes, e só deliberarão, comparecendo, em cada uma das camaras, a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Os regimentos das duas camaras estabelecerão os meios de compellir os membros ausentes a comparecerem.

§ 2º. Cada uma dellas verificará e reconhecerá os poderes dos seus membros.

Art. 19. Cada uma das camaras elegerá a sua mesa, organizará o seu regimento interno, comminando penas disciplinares, inclusive a de exclusão temporaria, aos respectivos membros, nomeará os empregados de sua secretaria e regulará o serviço de sua policia interna.

Art. 20. Os deputados e senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 21. Os deputados e senadores não podem ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da sua camara, salvo flagrante delicto. E, neste caso, levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 22. Os membros das duas camaras, ao tomarem assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

Art. 23. Durante as sessões vencerão os senadores e deputados um subsidio pecuniario, além da ajuda de custo, fixado pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 24. Os membros do Congresso não podem receber do poder executivo emprego ou comissão remunerados, excepto se forem missões diplomaticas, comissões militares ou cargos de accesso ou promoção legal.

Paragrapho unico. Durante o exercicio legislativo cessa o de outra qualquer função

Art. 25 São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional.

1º. Estar na posse dos direitos de eleitor;

2º. Para a camara, ter mais de sete annos de cidadão brasileiro, e mais de nove para o senado.

Art. 26. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1º. Os religiosos regulares e seculares de qualquer confissão;

2º. Os governadores;

3º. Os chefes de policia;

4º. Os commandantes de armas, bem como os demais funcionarios militares que exercerem commandos de forças de terra e mar equivalentes ou superiores;

5º. Os commandantes de corpos policiaes;

6º. Os magistrados, salvo se estiverem avulsos ha mais de um anno;

7º. Os funcionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença.

CAPITULO II

DA CAMARA

Art. 27. A camara compõe-se dos deputados do districto federal e dos dos Estados; na proporção, que não se poderá diminuir, de um por 70,000 habitantes, e é eleita por suffragio directo.

Paragrapho unico. Para este fim mandará o governo federal proceder, dentro de tres annos da inauguração do primeiro Congresso, ao recenseamento da população da Republica, o qual se reverá decennialmente.

Art. 28. Compete á camara a iniciativa de todas as leis de impostos, a fixação das forças de terra e mar, a discussão dos projectos offerecidos pelo poder executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o presidente da Republica nos termos do art. 51.

CAPITULO III

DO SENADO

Art. 29. O senado compõe-se dos cidadãos elegiveis nos termos do art. 24, escolhidos pelas legislaturas dos estados, em numero de tres senadores por cada um, mediante pluralidade de votos.

Paragrapho unico. Os senadores do districto federal serão eleitos pela forma instituida para a eleição do presidente da Republica.

Art. 30. O mandato de senador durará nove annos, renovando-se o senado pelo terço triennialmente.

§ 1º. No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o senado o primeiro e segundo terços de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios.

§ 2º. Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada estado e os do districto federal pela ordem da sua vo-

tação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no districto federal e em cada um dos estados e aos dous terços seguintes os outros dous nomes na escala dos suffragios obtidos.

§ 3º. Em caso de empate considerar-se-hão favorecidos os mais velhos, decidindo-se por sorteio quando a idade for igual.

§ 4º. O mandato do senador eleito em substituição de outro durará o tempo restante ao do substituído.

Art. 31. O vice-presidente da Republica será «ipso facto» o presidente do senado, onde só terá o voto de qualidade, e será substituído, nas ausencias e impedimentos, pelo vice-presidente dessa camara.

Art. 32. Compete privativamente ao senado julgar o presidente da Republica e os demais funcionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela forma que ella prescreve.

§ 1º. O senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Não proferirá sentença condemnatoria senão por dous terços dos membros presentes.

§ 3º. Não poderá impôr outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º. Orçar a receita e fixar a despesa federal annualmente;

2º. Autorisar o poder executivo a contrahir empréstimos e fazer outras operações de credito;

3º. Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º. Regular a arrecadação e distribuição das rendas nacionais.

5º. Regular o commercio internacional, bem como o dos estados entre si e com o districto federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6º. Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um estado, ou corram por territorio estrangeiro;

7º. Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas;

8º. Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributaria;

9º. Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do districto federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Decretar a accusação do presidente da Republica nos casos do art. 52;

12. Autorisar o governo a declarar a guerra e fazer a paz;

13. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

14. Designar a capital da União;

15. Conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 4º;

16. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos;

17. Adoptar o regimen con-

veniente á segurança das fronteiras;

18. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

19. Regular a composição do exercito;

20. Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

21. Mobilisar e utilizar a força policial dos estados, nos casos taxados pela Constituição;

22. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras, ou commoção interna, e approvar ou suspender o declarado pelo poder executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.

23. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz.

24. Codificar as leis civis, criminaes, commerciaes e processuaes da Republica.

25. Fixar os vencimentos dos ministros de estado;

26. Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

27. Instituir tribunales subordinados ao Supremo Tribunal Federal.

28. Legislar contra a pirataria e os attentados aos direitos das gentes;

29. Conceder amnistia;

30. Commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes;

31. Legislar sobre terras de propriedade nacional e minas;

32. Estatuir leis peculiares ao districto federal;

33. Submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

34. Legislar sobre o ensino superior no districto federal;

35. Regular os casos de extradição entre os Estados;

36. Velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;

37. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes em que a Constituição investe o governo da União.

38. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

Art. 34. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

1º. Animar no paiz, o desenvolvimento da educação publica, a agricultura, a industria e a immigração;

2º. Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

3º. Prover á instrucção primaria e secundaria no districto federal.

Paragrapho unico. Quaesquer outras despesas de caracter local, na capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.

(Continúa)

JUIZ DE DIREITO

Marcou-se o prazo de seis meses ao juiz de direito Primitivo de Miranda Souza Gomes, removido da comarca de Nossa Senhora da Graça, neste estado,

para a de Villa Bella, no de Pernambuco.

RÉCITA

Com o delicado drama em 4 actos *A Duquesa Cammen* e a interessante comedia em 1 acto *Bolsa e Ca-chimbo*, dará proximo mente uma récita a Sociedade Dramatica Particular Grupo CA-THARINEN-R.

ACADEMIA FECHADA

S. Paulo, 23 de Junho. — Hoje, por occasião da aula do sr. conselheiro Justino, na academia de direito, d'este Estado, não entrou nenhum alumno na sala. O professor mandou lavar um termo da occorrecia, que foi levada ao conhecimento da congregação.

Depois de alguma discussão, a congregação resolveu mandar fechar a academia e representar ao governo sobre o acontecimento.

Os estudantes também deliberaram enviar á capital federal uma comissão, que segue amanhã, afim de tratar do assumpto.

ACCORDO

A seguinte noticia telegraphica vem nas folhas do sul, chegadas hontem:

«Rio, 27 de Junho. — Consta, por telegramma de Lisboa, que os governos de Portugal e Inglaterra realisaram um accordo, pelo qual ficam limitadas as fronteiras das respectivas possessões em Africa, e estabelecida por consentimento de Portugal a liberdade de navegação do Zimbeze.»

BENJAMIN CONSTANT

O sr. dr. Luro Sodré diz a *Gazeta de Noticias*, recebeu um telegramma do Pará dizendo que varios jornaes d'aquelle Estado apolam a candidatura do sr. general Benjamin Constant a senador pelo mesmo Estado.

Consta que o governo de Portugal telegraphou ao governo provisório, fazendo a publicação da Constituição.

DESASTRE

Temos noticia de um desastre occorrido a 23 de Junho ultimo, no arrayal do Rio Tavares:

O lavrador Francisco Ladislau Tavares, ali domiciliado, estando naquella dia a trabalhar junto do engenho de mandioca, de sua propriedade, succedeu partir-se o braço do mesmo engenho, o qual, alçando-o, atirou-o a certa distancia, resultando ficar Tavares ferido em varias partes do corpo, sendo melindroso o seu estado.

Rheumatismo — Cura completa com o Elixir de Valame e Guaco, de Rauliveira.

Prazo

Marcou-se o prazo de tres meses, para entrar em exercicio, ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, nomeado juiz de direito dos casamentos da capital deste estado.

Thesouro do Estado
Rendimento de 1º de Julho:
Renda geral..... 2458461
» especial..... 8153
» municipal..... 8
2458614

COLONIAS MILITARES

O sr. ministro da guerra vai nomear uma comissão para rever todas as disposições relativas a colonias militares, e apresentar um projecto completo de reforma das que existem no Brazil e a criação de novas.

O ministro da agricultura, diz a «Gazeta de Noticias», do Rio, parte brevemente para o Paraná. Ficará interinamente na pasta da agricultura o sr. vice-almirante Eduardo Wandenkolk.

A REPUBLICA NO ESTRANGEIRO

Pariz, 23. — O «Temps» trata da nova constituição do Brazil, abstendo-se de a criticar.

Conspiração

S. Peter-burgo, 18 de Junho. — A policia descobriu vestigios de uma conspiração contra a vida do Czar, sendo pres os principaes autores.

CANDIDATOS

No Paraná, estão indicados para o futuro pleite eleitoral:

Para senadores: coronel Bernardo Vazquez, dr. Francisco Xavier da Silva e dr. Francisco de Almeida Torres.

Para deputados: dr. Vicente Machado, dr. Joaquim de Paula Xavier, coronel Marciano Botelho de Magalhães, dr. Eduardo Gonçalves e Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.

Bronchite e rouquidão — Está verificado que o unico remedio é o Angico com Folu e Guaco, de Rauliveira.

Condecorações

Foram condecorados com o officialato de Aviz: o cirurgião-mór graduado capitão de mar e guerra reformado dr. Bento de Carvalho e Souza, cirurgião de esquadra capitão de fragata reformado dr. Luiz Augusto Pinto, cirurgião de divisão capitão de fragata reformado dr. Symphronio Olympio Alvares Queiroz, cirurgião de divisão capitão de fragata reformado dr. Antonio Albu Carreira de Carvalho, inspector de sanidade naval barão de Ribeiro de Almeida, cirurgião de 1ª classe drs. H. racio Gessa, Luiz Carneiro da Rocha e José Caetano da Costa; de 2ª classe drs. Jayme da Costa Antunes, Severiano Bráulio Monteiro, Archimimio José Corrêa e chefe de pharmacia José Antonio Tupinambá.

Cavalleiros: cirurgões de 2ª classe drs. Euclides Alves Ferreira da Rocha, Galdino Cesar de Magalhães Siqueira, Joaquim Dias Laranjeira, Manoel Gomes Ferrão; de 3ª classe, drs. José Gonçalves de Passos, Henrique Ferreira das Santos Reis, Francisco Muniz Ferrão de Aragão, João Alves Borges, Romualdo Martins Alves e Antonio José de Araújo; pharmaceuticos de 1ª classe: Victor Marcolino da Silva Brito e Manoel Jorge da Paixão; de 2ª classe Antonio Pinto do Amaral; cirurgião de 2ª classe da reserva dr. Francisco Borges da Silva, e os capitães tenentes Candido dos Santos Lara, José Rodrigues de Abreu, Innocencio Marques de Lemos Bastos, José Gonçalves Leite, Emilio de Carvalhaes Gomes,

Francisco dos Santos Malta, José Martins de Toledo, Francisco Marques Pereira de Souza, Manoel Innocencio Belfort Vieira, João Pereira Leite e Arthur de Serra Pinto e o capitão de infantaria Antonio Leite Bastos.

Vice-governador do Espirito Santo

Foi nomeado 3º vice governador do estado do Espirito-Santo o dr. Constante Jorge Sodré.

DE PASSAGEM

Vindo no paquete *Desterro*, no, chegou ante hontem do Rio, esteve nesta capital, de passagem, o districto rio-grandense sr. dr. Julio de Castilhos, que seguiu no mesmo dia para Porto Alegre.

O dr. Julio de Castilhos foi cumprimentado pelo sr. dr. governador do Estado e seu secretario e por amigos politicos.

PARA O RIO

Segue hoje, no paquete *Victoria*, o sr. tenente do 25º batalhão Fernando Antonio Cardoso Junior.

TELEGRAMMAS

O *Jornal Mercantil*, de Pelotas, publicou os seguintes telegrammas:

Porto Alegre, 25. — O ministro da fazenda Ruy Barbosa telegraphou ao sr. dr. Francisco da Silva Tavares, desmentindo os telegrammas da *Federação* que annunciavam a demissão de s. ex. do cargo de fiscal do Banco Emisor.

Rio, 27 de Junho. — Como em tempo lhos noticiei, sob o consta, o governo provisório acaba de promulgar um decreto obrigando a celebração do casamento civil antes do religioso.

O sacerdote que infringir essa lei será punido com a pena de 6 meses de prisão.

— Os praticos da barra podem continuar em serviço, mesmo sendo analphabets.

— A esquadra americana regressa a 4 de mez vindouro.

— Em breve será promulgado um decreto reformando o serviço da immigração.

Porto Alegre, 27. — O cidadão Anollinario Porto Alegre publicou hoje na «Reforma» o officio por elle enviado á «União Republicana», que o eliminou do seu gremio por ter aquelle cidadão se alistado na «União Nacional».

Esse documento occupa 4 columnas e tem causado grande sensação.

A edição ficou esgotada.

PORTUGAL E INGLATERRA

O *Artista*, do Rio Grande, publicou no dia 28 do passado o seguinte:

«Nos jornaes, hontem e de hoje de Montevideu, pelo *Rio Negro*, encontramos os seguintes telegrammas:

Lisboa, 17. — Telegrammas de Moçambique annunciam que os inglezes queimaram a bandeira de Portugal em territorio Chiro, e que foram mortos dous cipayos portugueses.

Esta noticia causou aqui grande excitação contra a Inglaterra.

— As camaras, em presença do rei, declararam herdeiro do throno o principe Luiz Felipe.

Vão ser enviados para Moçambique dois regimentos de infantaria, uma bateria de artilheria e 150 soldados de marinha.

Lisboa, 18. — Noticias de Quilimane asseguram que o governador e uma comissão popular resolveram organizar um serviço de marinha e de forças irregulares para o Zambêze, de-liberaram supprimir a moeda ingleza e adoptaram outras medidas hostis á Inglaterra. O vice-consul britannico teve de abandonar a sua residencia e de refugiar-se no consulado italiano.

—Sabe-se tambem por telegramma de Moçambique que o tenente Coutinho partiu dali para o Chire, com 1550 homens bem armados, afim de atacar os makololos.

—O ministro portuguez dos estrangeiros declarou ter pedido explicações a lord Salisbury pelo facto, que está confirmado, das bandeiras queimadas no Chire.

O CANAL DE PANAMÁ

Escrevem de New-York ao JORNAL DO COMMERCIO, do Rio de Janeiro:

« A commissão franceza que veio estudar a situação dos negocios do canal de Panamá já preparou o seu relatório que será brevemente apresentado ao liquidante official, em Paris. Para que os leitores tenham uma idéa geral da situação, basta lembrar-lhes os seguintes factos:

Póde-se dividir a linha do canal em tres partes: a do Atlantico até as montanhas da Culebra (kilometros 1 a 20), de Bohio a Pedro Miguel (kilometros 20 a 60) e a do Pacifico entre Pedro Miguel e este oceano.

Na primeira secção ha excavações feitas que abriram um canal razo, como milhares que existem aqui e na Europa: não havia ali a menor difficuldade a vencer, ainda assim, porém, resta a excavar o cubo total de 1,700,000.

A segunda secção é de difficuldades temiveis. Em vez da terra solta da primeira ha o proprio dorso do continente a fender-se. A idéa do sr. Lesseps era fazer um canal a nivel do mar e céo aberto e em 1879 declarou no Congresso de Paris que nunca emprestaria o seu nome a outro genero de empreza. Mas já foi obrigado a desistir d'aquillo que as melhores autoridades sempre mostraram ser impossivel. Agora o projecto era fazer dez represas que com vagar levassem os navios á altura desejada, de nada menos de 49 metros.

Mesmo para este corte, já muito reduzido, será preciso excavar de 12 a 24 metros de rocha viva nesta distancia dos 40 kilometros de secção, isto é, calcula-se em 40.000.000 de metros cubicos o total das excavações a fazer-se ali.

Segundo o plano actual da companhia em liquidação ha ainda tres quartas partes da obra a fazer-se. Se se adherisse ao plano original de canal a nivel então só estaria prompto agora um decimo da obra total.

Tem-se gasto já 530.000:000 de nossa moeda ou mais da metade de toda a divida interna e externa do Brazil e calcula-se que será preciso ainda

gastar muitos mil contos antes de se poder concluir, não o canal projectado, mas um canal de represas, mais ou menos difficil de navegação.

E depois de feita a grande obra haverá meio de remunerar os capitães? O sr. de Lesseps foi sempre amigo de lobi-gar em um futuro proximo enormes algarismos que lhe suggeria a sua vivida imaginação.

O trafego total da estrada de ferro do Panamá foi em 1889 de 365.000 toneladas. Tomando-se dez vezes esse algarismo, e mesmo 4.000 toneladas a 10 francos ali estarão 40.000.000 ou 16.000:000 ou 15.000:000, depois de deduzida a quota que perience á Colombia. Deduzam-se agora as despesas e veja-se se o resultado responde aos enormes sacrificios que a França tem feito sob falsas representações.»

Constipações.—O Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira, cura radicalmente.

Tem graça

Escrevem de Lisboa: « Na camara dos deputados tem havido pequenas escaramuças, episodios verdadeiramente comicos, mas que os jornaes descrevem como combates rijos e importantes, em que os louros da victoria ficam pertencendo a este ou aquelle partido, conforme o sujeito que faz a descripção.

E' assim que no mesmo dia o CORREIO da Noite apregôa que o sr. capitão Machado rachou de meio a meio o sr. ministro da instrucção publica, e o CORREIO da Manhã conta que a eloquencia ciceroniana do sr. ministro fez ao capitão Machado o mesmo, que s. ex. provavelmente ha de fazer á instrucção, quer dizer, confundi-o.

Afinal de contas os golpes do Machado nem sequer metteram susto ao sr. Arroyo, que é aliás um grande artista em fazer lenha com as carteiras da camara, nem o verbo do fogoso ministro aniquilou o benemerito capitão.

—Benemerito? perguntará o leitor.

Benemerito, sim. O Machado praticou em Peniche um feito humanitario. No que trabalhava para por aquelle circulo de mulheres via no s. interessante, o capitão, e dizia:

— Se o fructo fôr um rapaz, que o livro de O Machado Paranhos p. creitou o ver che.»

CA

No cartor juizo dos ex proclama o Nuno da za Crespo.

Regi

Andre natural nos: tys Euge branca de 88 a

João branco 80 an

Guarnição

O 25º batalhão dá hoje a guarnição da cidade e o reforço do Thesouro do Estado.

E' official de dia á guarnição o alferes José Simplicio de Sena.

E' official d'estado maior o tenente Luiz Ignacio Domingues.

Apresentaram-se hontem, por terem desistido do resto da licença com que se achavam para tratamento de saude, o teneute do 34º Fernando Antonio Cardoso Junior e alferes do 33º Octavio Ignacio da Silveira, os quaes são desligados de addido afim de seguirem a reunirem-se a seus corpos.

Foi transferido para um dos corpos da guarnição da capital federal o 2º cadete 2º sargento Antonio Olympio de Sant'Anna.

O alferes Octavio Ignacio da Silveira apresentou, para o devido averbamento em seus assentamentos, certidão de seu casamento com d. Francisca Freire Batalha, effectuado na cidade de Lagez n'este estado a 23 de Maio ultimo.

Apresentaram-se, vindos do destacamento do interior do Estado, o 1º sargento Anastacio de Andrade Lima e 2º cadete 2º sargento Manuel Harcolano da Camara e 2º cadete addido Maximiliano Cycero Juvenal Batalha os quaes tiveram 4 dias de dispensa do serviço.

Molstia da pelle.—Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira

EDITAES

Administração dos Correios

De ordem do cidadão administrador dos correios se faz publico que, da amanhã em diante, se dará execução ao serviço das caixas urbanas que se acham collocadas nas praças e ruas abaixo

ter pelo menos, dezoito annos completos.

2º Attestado de pessoas de reconhecido conceito que abonem seu comportamento.

3º Provas em concurso ou exame de que têm boa letra, redigem e escrevem correctamente o portuguez, sabem escripturação mercantil e arithmetica até proporções e suas applicações, podendo ser destas provas dispensados os que exhibirem titulos d'approvação das materias designadas, conferidos por estabelecimentos publicos de instrucção ou em concurso prestados nas repartições publicas geraes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se fizesse publico pela imprensa.

Thesouraria da Fazenda do estado federal de Santa Catharina, 23 de Junho de 1890.—O 1º escriptuario secretario da junta. João M. de B. Cidade.

Thesouro do Estado FORNECIMENTO

Em virtude de ordem do Exm Dr. governador deste Estado, em officio de hontem, manda o cidadão Inspector interino fazer publico que nesta repartição recebem-se propostas, até o dia 5 de Julho p. vindouro á 1 hora da tarde, para o fornecimento dos seguintes objectos necessarios ao alojamento das praças da força de policia, no respectivo quartel; a saber: 20 barras de madeira com cabeceira, 40 pés de ferro ou de madeira e 3 caços de madeira.

Thesouro do Estado Federal de Santa Catharina, 26 de Junho de 1890.—O 2º escriptuario, Marciano B. Soares.

Administração dos correios

De ordem do cidadão administrador dos correios, faz-se publico que, a começar do dia 1º de Julho proximo futuro, os premios dos vales postaes serão os que constam da tibella abaixo:

Até 25\$000.....	\$300
> 50\$000.....	\$600
> 100\$000.....	1\$000
> 150\$000.....	1\$500
> 200\$000.....	2\$000
> 300\$000.....	2\$500
> 400\$000.....	3\$000
> 500\$000.....	3\$500
> 600\$000.....	4\$000
> 700\$000.....	4\$500
> 800\$000.....	5\$000
> 900\$000.....	5\$500
> 1:000\$000.....	

Adm...

ANNUNCIOS

SUPERIOR XARQUE

DE MONTEVIDEÓ NO ARMAGEM DE F. CANEU & C. RUA DE JOÃO PINTO

Esquina da de Saldanha Marinho

Vende-se

um terreno com 56 palmos de frente á rua Aurea e 108 de fundos á do Rosario, contiguo á casa dos herdeiros do tenente-coronel Sebastião de Souza e Mello.

Para tratar á rua Trajano n. 37.

ODONTINE

DR. RIEDEL A melhor preparação para limpar os DENTES Pote. 1\$500 Em todos os armarios e barbeiros RAULINO HORN & OLIVEIRA depositarios 15 RUA DO COMMERCIO 15

CRIANÇAS

Lindos chapéus de sol para crianças. No Chapéo Catharinense.

MILITARES

Bonets do novo uniforme No Chapéo Catharinense.

VENDE-SE

uma rabeca com caixa, arco e cordas, tudo em perfeito estado. mações

Charutaria

FONTE DA JUVENTUDE

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 5

(ESQUINA DA RUA DA REPUBLICA N. 2)

Unica casa que tem sempre grande variedade neste genero

Pelo ultimo vapor recebeu um variado sortimento de charutos nacionaes e estrangeiros. Tem tambem calçado Clark lindos lenços de seda e variedade em gravatas de todos os sistemas.

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA



REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA NEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

Especificos preparados pelo pharmaceutico

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorisados por decreto imperial e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laurea dos com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio de Prata e Berlin

Salsa, aroba e Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, dartros, eczema, boubas, empingens, lepra, escrophulas (rheumatismos) agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexo, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, se produzem a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difíceis ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debela as chloro-anemias, a hypoemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os hydro-picos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate eficazmente a escrophulide, a leucorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de aroeira e mutamba.—Produce os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laryngite, bronchorrhéa, coqueluche, asthma incipiente e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflammaciones do figado e baço, hepatite, «splenites agudas ou chronicas», devidas ás febres intermitentes e perniciosas.

Vinho de cacau lactophosphato de cal quinado-peptona.—Sempre que o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, lymphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realizadas em condições difíceis.

Alexandre Nicolich

CARNE, FERRO e QUINA

aliado aos Tonicos mais reparadores.

NECTANDRA AMARA

Remedio paulista

DE

ANTERO LEIVAS

PHARMACEUTICO CHIMICO

Approvado pela Exma. Inspectoria geral de hygiene para cura radical das molestias de estomago e intestinos

Todos os preparados de NECTANDRA AMARA estão sendo applicados por clinicos de nomeada em todos os hospitais e enfermarias do governo e particulares com grande aproveitamento e vantagem.

O VINHO DE NECTANDRA AMARA usado ás refeições pelas pessoas dyspepticas é um excellent auxiliar para a digestão e para a cura desse incommodo; actua como excellent tonico e carminativo.

O ELIXIR DE NECTANDRA AMARA pôde ser usado para a cura prompta de todas as affecções do aparelho gastrintestinal, e empregado com felixito nas lenterias (expulsão de alimentos sem digerir), como effiz diurectico e emmenagogo por excellencia é de todas as preparações deste vegetal a que pôde ser usada em todas as affecções do aparelho gastro-intestinal, por ser de acção medicatriz media.

A TINTURA DE NECTANDRA AMARA devem todas as familias ter em suas casas, sempre á mão para acudir a todos os casos imprevistos da alteração do aparelho intestinal. As colicas violentas, nevralgias intestinaes, indigestões e outros incommodos congeneres cedem rapidamente ao seu uso.

As PILULAS DE NECTANDRA AMARA, uma das melhores formulas deste prodigioso medicamento, combatem as colicas, cholera, camaras de sangue, dyspepsias, diarrhéas e outras molestias do aparelho gastro-intestinal indicadas nos respectivos prospectos: faceis de acondicionamento, serão remetidas pelo correio para qualquer parte de onde sejam pedidas, medianamente a quantia de 2\$300 para uma caixa, 12\$600 para seis caixas e 20\$800 para doze caixas.

Todos os preparados da NECTANDRA AMARA são encontrados nas boas farmacias e drogarias. Agentes unicos para todo o todo o paiz e estrangeiro

Carvalho, Filho & C.

32 RUA DE S. PEDRO 32

RIO DE JANEIRO

Deposito nesta cidade, drogaria

ALEXANDRE NICOLICH & C.

GARGANTA

VOZ e BOCCA

PASTILHAS DE DETHAN

Recomendadas contra as Doenças da Garganta, Extinções da Voz, Inflammaciones da Bocca, Efectos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES, e CANTORES para lhes facilitar a emissão da voz.

Exigir em o rotulo a firma Adm. DETHAN, Phr. em PARIS.

ELIXIR ESTOMACHICO DE COMOMILLA

DR

REBELLO & GRANJO

Approvado pela Exma. Junta de Hygiene e autorisado pelo Governo Imperial

Este precioso elixir tem merecido de muitos medicos respeitavissimos e de grande numero de doentes benevole acolhimento para o curativo das enfermidades do estomago, dyspepsias atonicas, fraqueza do estomago, falta de appetite, indigestões, gastralgia, vomitos espasmodicos, colicas, flatulencias e acidez. Aproveita ás crianças nas indigestões e quando atacadas pelos vermes. Este elixir é preferivel boje por não demandar dieta nem resguardo e o seu merecimento entre os similares está assente em muitos curativos cuja circumstancia é a razão pela qual tem sido recommendado por distinctissimos medicos e numerosissimos enfermos.

Reproduzimos os nomes de varios medicos respeitaveis, que na sua clinica têm colhido proveito e recommendam este maravilhosos Elixir, os Exms. Srs. Drs.:

Luiz Gaudie-Ley

Figueiredo de Magalhães

J. A. Pereira Lisboa

Candido Benicio

José Teixeira da Cunha Louzada

Amaro Manoel de Moraes

A. Lara

Araujo Filho

King

Joaquim Vicente da Silva Freitas

Franklin de Lima

J. de Miranda Ribeiro

Custodio Nunes Junior

Afonso de Carvalho

Antonio Francisco de Souza

Felix Coelho

João Botelho

Augusto Cesar Chagas

Ignacio Amorim Antuerpio

João Gonçalves Ferreira Correia da Cunha

A. L. de Francisco de Souza

Arturo de Campos

João Pereira Lopes

Luiz Maria de Sá Freire

Symphronio Olympio Alvares Coelho

Arlindo de Souza

Honorio Vargas

Luiz Carneiro da Rocha

Moreira Senra

Luiz Pinto de Magalhães Silveira

João do Nascimento Guedes

Gustavo Camara

Carlos Grey

Galdino Cicero de Magalhães

Constante Jardim

Amphiloquio de Araujo Ribeiro

J. B. Amoroso Lima

Alexandre de Almeida Barbosa

Nery de Carvalho

Miracema.

Nomes de alguns distinctos cavalheiros que com o mesmo Elixir têm obtido curativos surpreendentes, os Exms. Srs.:

Chefe de esquadra e ajudante general João Mendes Salgado

Barão de Ypanema

Barão de Piranapiacaba

Barão de S. Domingos

Visconde de S. Salvador de Mattosinhos

Barão da Vista Alegre

Conego Francisco Figueiredo de Andrade

Capitão José Basilio de Gouvêa

Conselheiro Antonio Ribeiro Queiroga

J. Cordeiro da Graça, engenheiro

Joaquim Baptista de Souza Castellos, advogado

Advogado Jeronymo Penido Junior

Vigario João Felipe Pinheiro

José Manoel da Silva, corone reformado do exercito

Vigario Januario José de Oliveira Rosa

Coronel Antonio Dias Teixeira

Dr. Antonio Zeferino Candido

Commendador Arlindo Braga

Commendador Luiz José da Silva Guimarães

Coronel Dr. João Luiz de Araujo Oliveira Lobo

Domingos Ferreira de Araujo Seabra

Ricardo Henrique da Silva

Francisco Garcia da Rosa Junior

João Carvalho Guimarães

Vigario José Dias Henrique

Dr. A. Cavalcanti

D. Delfina Alves da Matta

Major José Gonçalves da Cos

Carlos Tavares de Mattos

Dr. Martin Ferreira

Pedro Mallet

Capitão José Carlos da Costa Barros

Americo Werneck

Luciano Montenegro

Bernardo de Castro

Cenejo Dr. Acacio Ferraz de Abreu

Barão de Souza Lima.

Um vidro, 2\$000; duzia, 20\$000. Vende-se no Rio de Janeiro, Primeiro de Março n. 64 B (fabrica).

DEPOSITO NESTA CIDADE:

PHARMACIA A RUA DO COMMERCIO

no Horn & Oliveira

A RHEUMATISMOS

do LICOR e das PILULAS do D. Laville:

cura o estado agudo;—As PILULAS curam o estado chronico.

Udo Estado Francez e a Assignatura:

PARIS, 28, rue St-Claude, PARIS

Exigir em o rotulo a firma

de-se a quem pedir uma Bruchura explicativa.

Laville
D. M. S.

ESPINHAS!

MOLINA

RAULIVEIRA

approvado e autorisado pela inspectoria e logiado por toda a imprensa do Rio de Janeiro

é muito usado para curar as Espinhas do rosto e destróe completamente as sardas e quaes-

se.

ORN & OLIVEIRA

ntes e proprietarios

MARINHOS e casas de PERFUMARIAS